

PROCESSO: 16965-0/2011  
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO  
NO ENVIO DE DOCUMENTOS 1º QUADRIMESTRE 2011  
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhor Conselheiro,

Trata o presente processo de Representação Interna apresentada contra o Prefeito Municipal de Jangada, referente ao descumprimento do prazo no envio de documentos do 1º quadrimestre 2011.

Após análise das justificativas apresentadas o Técnico de Controle Público Externo concluiu pela procedência da Representação, ratificando o não envio dos informes dentro do prazo regimental, da Carga Inicial do APLI 2011 , e carga mensal - competência janeiro de 2011, ambos com 01(um) dia de atraso, cabendo aplicação de multa por infringir o estabelecido no Art. 3º, parágrafo 1º, II e Art. 3º, II, da Resolução Normativa 16/2008, respectivamente.

Destaca-se ainda que o envio dessas informações subsidiam a execução de auditoria simultânea, além de se tratar de obrigação legal imposta ao gestor público pela Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas, dessa forma a estrutura física e humana destinada a efetivação desse serviço deve ser

objeto de constante controle.

Considerando que as informações não foram remetidas ao Tribunal de Contas dentro do prazo regimental, encaminha-se o processo para conhecimento e providências necessárias.

É a informação.

***Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 18 de abril de 2012.***

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira**

**Secretária de Controle Externo da Quinta Relato**